

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 20/2026

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, doravante **ARES-PCJ**, torna público que realizará processo de contratação direta, por **dispensa de licitação**, com critério de **menor preço por item** e fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, conforme condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

O presente Aviso permanecerá disponível no sítio eletrônico oficial da ARES-PCJ durante todo o período de recebimento das propostas.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico e assessoria para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para sede da ARES-PCJ.

VALOR ESTIMADO

A contratação tem valor estimado de R\$7.525,00 (sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais)

PARTICIPAÇÃO

A participação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido. Será permitida a participação de empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

O prazo para o recebimento das propostas será de **14 de maio a 18 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado caso não obtenha o número mínimo de 3 (três) empresas ofertantes.

Para participar desta dispensa de licitação, as empresas interessadas devem **enviar a Proposta Comercial (Anexo I)** para o e-mail **compras@arespcj.com.br**, ou para a sede da ARES-PCJ, localizada na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, no município de Americana/SP, respeitando o prazo limite de recebimento estipulado.

CONTATO

Quaisquer contatos ou esclarecimentos sobre dúvidas relativas aos termos deste aviso poderão ser solicitados por escrito à Comissão de Contratação através do e-mail **compras@arespcj.com.br** ou pelo telefone (19) 3471-5100, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h.

ANEXOS

Integram o presente Aviso de Contratação Direta:

- **Termo de Referência**
- **Anexo I - Planilha de Proposta Comercial**

Americana, 13 de maio de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA DAF Nº 38/2026

DATA: 12 de maio de 2026
DEMANDA: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico e assessoria para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para sede da ARES-PCJ.
DEMANDANTE: Carlos Roberto de Oliveira
ÁREA TÉCNICA ENVOLVIDA: Diretoria Administrativa e Financeira da ARES-PCJ

CONTRATANTE

A **Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ** é uma associação pública, constituída na forma de consórcio público de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta dos Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia financeira, administrativa e orçamentária.

A ARES-PCJ atua no território dos Municípios integrantes do consórcio público, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 11.107/2005, tendo sido criada com a finalidade de receber a delegação das competências municipais para a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico. Atualmente, a ARES-PCJ conta com 89 (oitenta e nove) Municípios consorciados, abrangendo uma população superior a 10 milhões de habitantes, com potencial de expansão de sua área de atuação.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da sede da ARES-PCJ, documento obrigatório que certifica a conformidade da edificação com as normas de segurança e prevenção contra incêndios estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo.

A manutenção do AVCB vigente é necessária para garantir a regularidade das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas pela Agência Reguladora, bem como assegurar condições adequadas de segurança aos agentes públicos, colaboradores, visitantes e demais usuários que frequentam suas dependências.

Para a renovação do AVCB, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e suporte operacional, incluindo análise documental, acompanhamento do processo junto aos órgãos competentes e emissão de ART das instalações elétricas, quando exigida.

A contratação pretendida busca assegurar o atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis à segurança da edificação, promovendo maior eficiência administrativa, segurança institucional e continuidade das atividades desenvolvidas pela ARES-PCJ.

OBJETO

1) CLASSIFICAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, suporte operacional e emissão de documentação técnica necessária à renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da sede da ARES-PCJ, localizada no Município de Americana/SP.

Os serviços compreendem, conforme o item contratado:

- a) realização de visita técnica;
- b) análise das condições existentes relacionadas à segurança contra incêndio;
- c) assessoria administrativa e técnica para renovação do AVCB;
- d) elaboração, protocolo e acompanhamento de documentos, formulários, laudos e processos perante os órgãos competentes;
- e) orientação acerca de adequações eventualmente necessárias para atendimento das exigências do Corpo de Bombeiros;
- f) emissão de ART relativa às instalações elétricas, quando aplicável.

Trata-se de serviço comum de engenharia/serviço técnico especializado de baixa complexidade, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2) DETALHAMENTO

Item	Descrição	Valor Estimado
01	Prestação de serviços de assessoria técnica para renovação do AVCB, compreendendo visita técnica, análise das condições existentes, orientação técnica, elaboração e acompanhamento de processos, formulários, laudos e protocolos perante os órgãos competentes.	R\$5.325,00
02	Emissão de ART e laudo/relatório técnico das instalações elétricas, quando exigidos para fins de renovação do AVCB.	R\$2.200,00

A adjudicação será realizada por item, admitindo-se a contratação de fornecedores distintos, considerando a divisibilidade técnica e econômica do objeto, sem prejuízo da execução ou perda de escala, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A opção pelo julgamento por item visa ampliar a competitividade, possibilitar maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte e obter proposta mais vantajosa para a Administração. O AVCB e a ART serão para o endereço da sede da ARES-PCJ, localizada à Avenida Paulista, 633 – Jardim Santana – Americana/SP.

ESTIMATIVA DE PREÇO

Para composição dos preços unitários dos itens, foram priorizadas cotações diretas obtidas junto a fornecedores do ramo, em observância à especificidade técnica de cada parcela do objeto. Considerando que as contratações similares identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) apresentam, em sua maioria, valores globais sem individualização dos itens componentes do objeto, tais referências foram utilizadas como parâmetro de compatibilidade mercadológica do valor total estimado da contratação.

GARANTIA

Não será exigida garantia para a contratação do objeto deste Termo de Referência, consoante artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada, conforme artigo 47, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO

A participação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido. Será permitida a participação de empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação deverá ser realizada sob o critério de julgamento de **menor preço por item**.

CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação poderá ocorrer por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

A formalização da contratação ficará condicionada à comprovação da vantajosidade da proposta, da regularidade fiscal e trabalhista da contratada e da compatibilidade do preço com os praticados no mercado.

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A empresa mais bem classificada, quando solicitado deverá apresentar os documentos de habilitação, em formato digital, conforme a relação a seguir:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com atividade relacionado ao objeto a ser contratado;
- c) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

A apresentação de outros documentos de habilitação foi dispensada, considerando a entrega imediata e o pagamento posterior a entrega, conforme artigo 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação no processo licitatório de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser executado.

INSTRUMENTO CONTRATUAL

Conforme artigo 95, I e II, e §2º da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho e pedido de compra emitidos pela ARES-PCJ.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1) PRAZO

A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela ARES-PCJ.

O prazo para conclusão dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados do início da execução, podendo ser prorrogado excepcionalmente mediante justificativa técnica devidamente aceita pela ARES-PCJ, especialmente em razão de exigências, diligências ou prazos atribuídos pelos órgãos competentes envolvidos no processo de renovação do AVCB.

2) LOCAL E HORÁRIO

Os serviços que compõem o objeto destinam-se à sede da ARES-PCJ, localizada na Avenida Paulista, nº 633 – Jardim Santana – Americana/SP.

As visitas técnicas presenciais eventualmente necessárias à execução dos serviços deverão ser previamente agendadas e realizadas de segunda a sexta-feira, no período das 8h00 às 11h00 ou das 13h30 às 16h00.

RECEBIMENTO

O recebimento provisório ocorrerá mediante apresentação dos documentos, protocolos, ARTs, laudos e demais entregáveis relacionados ao objeto.

O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após verificação da conformidade dos serviços executados.

Constatadas irregularidades, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A liquidação será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal, após a execução dos serviços, e o respectivo aceite da ARES-PCJ.

Em caso de enquadramento, o fornecedor deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública

direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. Caso o fornecedor usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1) DA ARES-PCJ

- a) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência e na proposta comercial;
- b) Prestar as informações necessárias para execução dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- d) Receber os documentos, laudos, ARTs e demais entregáveis relacionados ao objeto;
- e) Notificar a contratada sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, para correção;
- f) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência; e
- g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando necessário.

2) DO FORNECEDOR:

- a) Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços executados, documentos emitidos, laudos, ARTs e demais informações produzidas no âmbito da contratação;
- c) Realizar as visitas técnicas necessárias à execução do objeto, quando aplicável;
- d) Atender às solicitações e orientações da ARES-PCJ relacionadas à execução dos serviços;
- e) Corrigir, às suas expensas, eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados;
- f) Comunicar à ARES-PCJ qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a adequada execução dos serviços;
- g) Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) Emitir os documentos fiscais necessários para fins de pagamento; e
- i) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.

PENALIDADES

O prestador de serviço poderá ser responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se-lhe as sanções descritas no 156 da referida Lei, segundo o procedimento disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o custo total da contratação em R\$7.525,00 (sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais)

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Assembleia Geral da ARES-PCJ, por conta da rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica*, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I - PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

....., inscrita no CNPJ/MF nº, Inscrição Estadual nº, com sede no município de, Estado de, na Rua/Av., nº, CEP., fone:, e-mail:, através deste documento, encaminha sua Proposta Comercial referente Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico e assessoria para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para sede da ARES-PCJ.

Item	Descrição	Preço Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de assessoria técnica para renovação do AVCB, compreendendo visita técnica, análise das condições existentes, orientação técnica, elaboração e acompanhamento de processos, formulários, laudos e protocolos perante os órgãos competentes.		
2	Emissão de ART e laudo/relatório técnico das instalações elétricas, quando exigidos para fins de renovação do AVCB.		

Notas:

- Os valores são apresentados com base na data desta proposta, que terá prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Declaro que a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, por convenções coletivas de trabalho e por termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Declaro para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, que na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei.
 () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso I do artigo 3º.
 () REENQUADRAMENTO

Declaro ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro ainda que não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

_____, ____ de _____ de 2026.

 Assinatura Autorizada

Nome:

CPF: